



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssima Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge,
DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nos termos do art. 147 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **Proposta de Resolução**, com o propósito de que as unidades do Ministério Público brasileiro por meio das suas escolas ou Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional mantenham cadastro de palestrantes com o objetivo de fomentar a paridade de gênero nos eventos em que promoverem ou apoiarem.

Outrossim, encaminho, por anexo, a justificação e o texto sugestivo da Proposta de Resolução.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2019.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, I apresenta a igualdade como direito fundamental, sendo a igualdade de gênero expressão da dignidade da pessoa humana, princípio basilar da República, base do Estado Democrático de Direito.

O constituinte, ao igualar homens e mulheres, acatou uma solicitação há muito reclamada. Expressou, em termos constitucionais, as longas lutas travadas contra a discriminação do gênero feminino. Ao fazê-lo, garantiu muito mais do que a igualdade perante a lei. Assegurou a igualdade em direitos e obrigações.

Logo, homens e mulheres que estiverem em situação idêntica, não poderão, seja qual for o argumento, sofrer qualquer cerceamento em suas prerrogativas e nos seus deveres, sob pena de infringir a manifestação constituinte originária.

O tratamento isonômico entre homens e mulheres proporciona a tutela constitucional contra o discrimen de gênero, encontrando acolhida na Constituição de 1988 (v.g. arts. 7º, XVIII e XIX, 143, §§1º e 2º, e 202, I e II).”¹

Sobre o tema, no campo do direito internacional, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377 de 2002).

Na sistemática jurídica brasileira, há referência expressa quanto à importância da busca da igualdade de gênero. Nossa principiologia é voltada a essa isonomia formal e nos guia para a procura da igualdade material, fática, real.

Marly A. Cardone dá o tom:

Entendemos pela expressão “evolução social da mulher” a conquista contínua feita pela mulher de direitos políticos, civis e trabalhistas, que a aproxima das condições de vida do ser humano do sexo oposto.

A evolução social da mulher é, pois, um fenômeno constante. Enquanto a sua situação não for perfeitamente idêntica a dos homens em todas as esferas da vida em que seja possível atingir-se essa igualdade, presenciaremos sempre esse fenômeno.²

Também é atribuição constitucional do Ministério Público conferir a efetividade aos direitos fundamentais, em especial a paridade de gênero.

¹Uadi Lammêgo Bulos, Constituição Federal Anotada, p. 111.

²Marly A. Cardone. A mulher nas Constituições Brasileiras, p. 449.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) possui atribuição constitucional para sugerir um norte, estimulando a vocação que move o Ministério Público em cada lugar do Brasil, de forma que a iniciativa do CNMP é tão necessária quanto urgente, inaugurando ferramentas significativas.

Um dos meios nos quais a equidade de gênero ainda não se mostra efetivamente presente, e, portanto, requer nossa atenção e nossa atuação, é nos eventos promovidos pelo próprio Ministério Público, em seus diversos ramos e unidades em todo o país.

A discrepância entre o número de homens e mulheres participantes de eventos institucionais do MP é velha conhecida que anuncia a premente necessidade de assegurar uma maior participação de mulheres através de ações dos próprios órgãos ministeriais. Nesse contexto, o CNMP tem o poder/dever de atuar na orientação dos modos de fazê-lo.

Sendo controverso o assunto, bem como a maneira de agir diante dele, a CDDF considerou necessária a realização de Audiência Pública, a fim de obter maior respaldo do pensamento de integrantes do Ministério Público e CNMP, bem como da sociedade civil.

Dessa forma, foi realizada a audiência em outubro de 2018, na sede do CNMP, com o seguinte título: Participação feminina na condição de expositora em eventos jurídicos realizados pelo Ministério Público brasileiro.

Na audiência pública acima referida, foram expostas diversas ideias autênticas que embasaram a presente proposta.

Dada a importância de se colocar no lugar do outro, de entender o olhar do outro, é necessário dar visibilidade àquela personagem que, embora já com respaldo constitucional, ainda não encontrou lugar isonômico na realidade dos eventos jurídicos: a mulher.

Para dar espaço, é necessário dar visibilidade. A visibilidade gera maior participação, o que traz maior referência para que outras mulheres vejam que estão sendo representadas e, assim, tenham maior força para participar ativamente de espaços onde não há, ainda, paridade de gênero.

Diante da pluralidade de nossa sociedade, é imprescindível replicar essa característica nos eventos promovidos pelo Ministério Público. Assim, ao se oportunizar o maior espaço às mulheres como participantes ativas em eventos jurídicos, se está, na verdade, garantindo que a pluralidade da realidade chegue também a esse meio. E não só. Além de assegurar o lugar das mulheres nos eventos, deve-se conferir a elas voz.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As ações garantidoras são relacionadas a princípios, normas e valores constitucionais, atrelados ao desenvolvimento da sociedade. Portanto, trabalhar pela paridade de gênero já vem descrito como objetivo na Carta da República e passa a ser função de um Ministério Público forte, de um Ministério Público de calibre social, de um Ministério Público que tem abertura para a livre expressão bem como para a pluralidade, que enriquece e aviva a instituição.

Nosso objetivo é transformar. Quando falamos em não discriminação, estamos garantindo a dignidade da pessoa humana. O Ministério Público é a instituição que transforma porque tem o poder/dever constitucional. Assim, assegurar a participação efetiva de Promotoras e Procuradoras em eventos institucionais possibilita a construção democrática do conhecimento.

Será possível o respeito à paridade de gênero se houver efetiva integração das unidades do Ministério Público brasileiro nesse sentido, sendo que o CNMP deve fixar diretrizes comuns sobre o assunto, iniciando pela questão da participação equitativa em cursos e eventos de cada instituição.

O caminho sugerido pela presente proposta é apenas e tão somente um início. Muito mais há de vir. O cadastro de palestrantes e a certificação positiva são, tão somente, os primeiros passos rumo à evolução; mas são uma fase significativa para as relações humanas pautadas na paridade de gênero.

Diante de todo o histórico, de toda a complexidade, de toda a importância do tema e da necessidade de agir, o CNMP oferece a proposta de resolução anexa, visando a criar um cadastro de palestrantes (mulheres e homens) à disposição das unidades do Ministério Público. Tal registro será composto por homens e mulheres que desejam compartilhar seus méritos na qualidade de expositores e expositoras em eventos promovidos pelo Ministério Público.

Ademais, propõe-se que as escolas do Ministério Público certifiquem os eventos que observaram a paridade de participação.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2019.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO nº __, de __ de _____ de 2019.

Resolução que determina a manutenção de cadastro de palestrantes com o objetivo de fomentar a paridade de gênero nos eventos promovidos ou apoiados pelas unidades do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na XXª Sessão Ordinária, realizada em xx de xxx de 2019,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Constituição da República;

Considerando que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

Considerando a promulgação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher por meio do Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002;

Considerando o Objetivo Global 5 consistente em alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas);

Considerando a Audiência Pública realizada em 17 outubro de 2018 no Conselho Nacional do Ministério Público, que teve o objetivo de discutir a participação feminina na condição de expositora em eventos jurídicos realizados pelo Ministério Público;

Considerando a necessidade de reafirmação da igualdade de gênero, especialmente nas palestras e eventos realizados pelo Ministério Público brasileiro, **RESOLVE:**

Art. 1º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional deverão manter cadastro atualizado de palestrantes com objetivo de fomentar a paridade de gênero nos eventos que forem promovidos ou apoiados pelas unidades do Ministério Público.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º As unidades do Ministério Público deverão realizar consulta prévia ao cadastro das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público quando da organização dos eventos.

§ 2º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público também poderão utilizar o cadastro de palestrantes mantido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º O cadastro mencionado no *caput* deve ser atualizado em prazo não superior a um ano.

Art. 2º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público deverão formular, manter e publicar no respectivo sítio eletrônico dados estatísticos contendo o percentual de mulheres expositoras nos eventos que promoverem ou apoiarem.

Art. 3º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público outorgarão certificado aos eventos que garantirem a paridade de gênero.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público outorgará anualmente o selo de paridade de gênero às Escolas e aos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público que certificarem a paridade de gênero em no mínimo 80% dos eventos que promoverem ou apoiarem.

Art. 5º As unidades do Ministério Público brasileiro, por meio de suas Escolas ou Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, deverão se adequar às disposições desta Resolução no prazo de seis meses, podendo criar regras mais amplas a assegurar a paridade de gênero.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, _____, de _____ de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público